



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2019

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS
MICROCERVEJARIAS ARTESANAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Fica instituído o programa de incentivo ao desenvolvimento de microcervejarias artesanais, no âmbito do Município de Itajaí.

Art. 2º - São objetivos do programa de incentivo:

I - valorizar a produção de cerveja artesanal no Município de Itajaí;

II - difundir a cultura cervejeira no município por meio da realização de atividades, palestras e eventos de promoção da cerveja artesanal itajaiense;

III - estimular a produção artesanal e orgânica, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;

IV - expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, de baixos impactos ambientais, urbanísticos e sociais;

V - promover os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

VI - incentivar a formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais;

VII - promover o comércio local e ampliar a participação nas vendas das cervejas artesanais produzidas no município;

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se microcervejaria artesanal o estabelecimento com matriz registrada no município de Itajaí o que realize a produção não superior a 200.000 (duzentos mil) litros por mês, sendo vedadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



I - a produção em locais sem acesso à rede de abastecimento e coleta de esgoto regularmente instalada por concessionário público;

II - a utilização de caldeiras no processo produtivo, sendo permitido apenas a utilização de maquinário elétrico, a gás, a vapor por demanda ou tecnologia que vier a suceder;

III - a geração de trepidações e emissão de ruídos em decibéis dB(A) superior ao permitido por zona de uso;

IV - armazenagem superior a duas vezes o volume mensal de produção regularizado;

Art. 4º - Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cervejas artesanais destinadas à comercialização devem obedecer aos seguintes critérios:

I - a água utilizada no processo de produção das cervejas artesanais poderá ser oriunda tanto do sistema público de abastecimento, como da captação local, desde que devidamente regulamentada pelo Poder Público, e que sua qualidade seja atestada como própria para o consumo;

II - o armazenamento de insumos e todo o processo de produção de cerveja artesanal, com fins comerciais, deverão atender às disposições sanitárias dos órgãos licenciadores;

III - fica permitido o encaminhamento dos efluentes líquidos gerados pela atividade à rede pública de tratamento de esgoto, desde que seja devidamente tratado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos licenciadores;

IV - o descarte de resíduos sólidos e materiais orgânicos deverão ser destinados preferencialmente para a produção de adubo ou ração animal, atendendo os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 5º - As Microcervejarias Artesanais que cumprirem todos os requisitos desta lei receberão o selo "Cerveja Artesanal Itajaiense", que deverá ser exposto em todos os rótulos produzidos na cidade, de acordo com critérios a serem estabelecidos na regulamentação desta lei.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS

Art. 6º - Somente serão concedidos os incentivos previstos nesta lei às microcervejarias artesanais regularmente instaladas no município de Itajaí, com observância aos registros e licenciamentos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 7º - Poderão ser concedidos os seguintes incentivos fiscais no âmbito deste programa:

I - Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os estabelecimentos produtores de cervejas artesanais, instalados no perímetro da Prefeitura do Município de Itajaí;

II - Isenção de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os estabelecimentos produtores de cervejas artesanais, instalados no perímetro do centro expandido;

III - Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os estabelecimentos produtores de cervejas artesanais, instalados no município de Itajaí, exceto para definido nos incisos I e II do presente artigo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



IV - Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Itajaí, que comercializem as cerveja e chopes artesanais, beneficiadas por esta lei, desde que atinjam o volume de compra mínimo destes produtos de no mínimo R\$ 30.000,00 (30 mil reais) ou 2.000 (dois mil) litros, por ponto de venda, no período compreendido de janeiro a agosto do ano anterior.

Art. 8º - Como forma de incentivo à produção local, fica assegurado às microcervejarias beneficiadas por esta lei, o acesso à comercialização coletiva de cervejas e chopes artesanais em eventos promovidos, patrocinados ou que tenham sido autorizados pela Prefeitura Municipal de Itajaí, para serem realizados em áreas públicas, observadas as especificações de cada evento, obrigando-se o promotor e/ou realizador do evento a disponibilizar espaço físico gratuitamente, dentro da área do evento e em local visível, para a instalação da infraestrutura necessária para comercialização, correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do espaço destinado à comercialização de bebidas.

§1º - O previsto no caput fica dispensado quando não houver comercialização de bebidas alcoólicas no evento ou quando o público não for compatível com as atividades de venda e consumo de bebidas alcoólicas.

§2º - Os estabelecimentos beneficiados por esta lei deverão participar dos eventos previstos no caput de forma rotativa, sem que haja concentração de um único produtor por evento.

Art. 9º Fica incluído no calendário oficial de eventos da cidade o "Festival Itajaense de Cervejas Artesanais", a ser realizado nos meses de abril e setembro de cada ano, para promoção da cultura cervejeira local, exposição e comercialização de cervejas e chopes produzidos pelas microcervejarias que atenderem ao disposto na presente lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica autorizada a emissão de licença de funcionamento provisória com validade de 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis por igual período por uma única vez, às microcervejarias artesanais instaladas no município de Itajaí, para obtenção dos documentos necessários à obtenção do licenciamento definitivo, exceto no perímetro definido no inciso VI do art. 3º desta lei.

Art. 11 - O beneficiário dos incentivos estabelecidos no Art. 7º que fraudar ou burlar dados para a obtenção dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta lei será suspenso definitivamente do programa, e será cobrada multa no valor correspondente a duas vezes os incentivos recebidos, atualizados monetariamente.

Art. 12 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto estabelece uma política de incentivo à produção sustentável de cerveja artesanal em áreas específicas da cidade de Itajaí na qual a atividade já é desenvolvida e nas quais existe potencial para o desenvolvimento da economia local e geração de empregos e renda, onde já existe uma vocação estabelecida e a atividade pode buscar sinergia com as atividades comerciais de lazer e turismo desenvolvidas na região, contribuindo para a sua consolidação.,

A propositura estabelece critérios claros quanto às atividades a serem desenvolvidas para a concessão dos incentivos, garantindo a preservação ambiental através de critérios para a emissão dos efluentes industriais, respeito às normas para armazenamento de insumos e produção e estabelecendo definições precisas sobre o volume e técnicas de produção para assegurar o caráter artesanal da atividade.

A criação de um selo que caracteriza a produção artesanal em conformidade com as normas da lei e de uso obrigatório segue os padrões internacionais de qualificação de produtos de local controlado, iniciando assim um programa de longo prazo para a qualificação do produto e estabelecimento de mercados específicos, ao mesmo tempo em que assegura uma produção controlada e de pequeno porte.

Observe-se que para fazer jus ao incentivo o volume produzido deve estar dentro dos parâmetros fixados pela lei. Para as microcervejarias artesanais que atenderem aos requisitos demandados e se inscreverem no programa a propositura estabelece a possibilidade de incentivos fiscais.

A isenção de IPTU está vinculada a localização do imóvel produtor. Também serão concedidos incentivos aos locais de comercialização no qual o volume de vendas supere os parâmetros estabelecidos na lei - 2 mil litros/mês ou R\$ 30 mil - ampliando o mercado para o produto.

Como forma de promoção do produto a legislação também estabelece regras para a sua comercialização preferencial em eventos nos quais a venda de produtos similares for permitida, buscando ampliar os mercados e fortalecer a marca coletiva da cerveja artesanal itajaiense em atividades com grande fluxo de pessoas, em especial turistas.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE ABRIL DE 2019

EDUARDO ILTO GOMES
VEREADOR - PRP